

**DECRETO Nº 1179-S, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

Abre à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-HRX65;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 na fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
32101	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
19.573. 0017. 2361	POPULARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	2500	450.000,00
TOTAL				450.000,00

Protocolo 1343285

**RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1180-S, DE 18.06.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALLAN RODRIGO RAMOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Vigilância em Saúde, Ref. QCE-05, da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1343294

**DECRETO Nº 1181-S, DE 18.06.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAYARA LOPES PARADELLA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Regulação do Acesso, Ref. QCE-05, da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1343295

**DECRETO Nº 1182-S, DE 18.06.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **SAMILLA COELHO FIGUEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1343296

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COESAD Nº 01, de 17 de junho de 2024**

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções n. 03 e 04, do Conselho Estadual sobre Drogas,  
RESOLVE:

Art. 1º Na forma do artigo 8º, da Resolução COESAD nº 04, de 28 de maio de 2024, tornar público o resultado preliminar das inscrições deferidas das organizações não governamentais participantes do processo eleitoral complementar do Conselho Estadual sobre Drogas, biênio 2024/2026:

Inscrições indeferidas: Mitra Arquidiocesana de Vitória, Comunidade Terapêutica para Tratamento Comportamental Antidroga, Grupo Amor Exigente, COMUD Cariacica, COMAD Santa Maria de Jetibá.

Inscrições deferidas: COMUDV Viana.

Art. 2º As organizações não habilitadas poderão interpor recurso, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º O detalhamento dos indeferimentos das entidades para a eleição das organizações não governamentais do Conselho Estadual sobre Drogas segue anexa.

Vitória/ES, 17 de junho de 2024.

José Carlos Fiorido  
Jonathas de Souza Santana  
Samantha Leal Fraga  
Membros da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual sobre Drogas

#### ANEXO

1- Art. 2º, Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024. Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

- 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

Entidade/ Movimentos Sociais	Habilitação	Motivo
Mitra Arquidiocesana de Vitória	INDEFERIDO	Indeferimento pela incongruência entre a instituição e a vaga pleiteada. Leitura conjunta da Lei nº 10.737/2017, art. 8º, inciso III, e do Art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024. <sup>1</sup>
Comunidade Terapêutica para Tratamento Comportamental Antidroga	INDEFERIDO	Indeferimento pela incongruência entre a instituição e a vaga pleiteada. Leitura conjunta da Lei nº 10.737/2017, art. 8º, inciso III, e do Art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024. <sup>1</sup>

Grupo Amor Exigente	INDEFERIDO	Indeferimento por intempestividade. Inobservância do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024
---------------------	------------	--

#### Nota explicativa<sup>1</sup>:

O presente edital eleitoral possui caráter complementar para preenchimento das vagas em vagância no COESAD, restritas àquelas listadas no Regimento Eleitoral (Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024).

Conforme legislação vigente (Lei nº 9.845/2012, com redação alterada pela Lei nº 10.737/2017, art. 8º, inciso III, alínea "b"), comunidades terapêuticas e instituições religiosas pertencem à outro nicho de representação da sociedade civil, a saber:

Art. 8º O COESAD será composto por 23 (vinte e três) membros titulares, e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

[...]

III - 11 (onze) representantes de instituições não governamentais, sendo:

a) 04 (quatro) membros de entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

b) 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre Drogas (Resolução nº 3/GSIPR/ CH/CONAD/2005) - Prevenção; Tratamento, Recuperação e Reinserção Social; Redução de Danos Sociais e à Saúde; Estudos, Pesquisas e Avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações: 1. instituições religiosas; 2. projetos sociais; 3. clínicas; 4. comunidades terapêuticas; 5. hospitais gerais com leitos para a área; 6. faculdades e institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área;

c) 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais; d) 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

As referidas vagas mencionadas no art. 8º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 10.737/2017, estão integralmente preenchidas na atual gestão do COESAD - vide Decreto nº 573-S, de 1º de abril de 2024 (publicado em 02 de abril de 2024), razão pela qual indeferem-se as inscrições que se destinariam ao referido segmento.

2 - Art. 2º, Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024. Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

II - 01 (um) membro de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

\* **Nenhuma instituição apresentou inscrição**

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

3 - Art 2º, Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024. Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:  
III - 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

Entidade/ Movimentos Sociais	Habilitação	Motivo
COMUD Cariacica	INDEFERIDO	Ausência da legislação que instituiu o Conselho. Indeferimento pelo descumprimento do Art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024.
COMAD Santa Maria de Jetibá	INDEFERIDO	Ausência de relatório das atividades. Indeferimento pelo descumprimento do Art. 7º, §3º, inc. III, da Resolução COESAD n. 04, de 28 de maio de 2024.
COMUDV Viana	DEFERIDO	

Portanto, concluímos pelo indeferimento das inscrições de: Mitra Arquidiocesana de Vitória, Comunidade Terapêutica para Tratamento Comportamental Antidroga, Grupo Amor Exigente, COMUD Cariacica, COMAD Santa Maria de Jetibá e pelo deferimento da inscrição do COMUDV Viana.

Vitória/ES, 17 de junho de 2024.

José Carlos Fiorido  
Jonathas de Souza Santana  
Samantha Leal Fraga

COMISSÃO ELEITORAL

**Protocolo 1343267**

**Secretaria da Casa Civil - SCV -**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2024.000014.10101.01**

**Contratante:** Secretaria da Casa Civil

**Processo Nº:** 2024-D8BVW

**Forma de Contratação:** Adesão à ARP nº nº 013/2024 - SEG

**Contratado:** Vitória Prime Rental Car

**CNPJ:** 40.201.039/0001-91

**Objeto:** Locação de veículo automotor, sem motorista

**Valor Mensal:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação.

**Fonte:** 500

**Ricardo Iannotti da Rocha**

**Subsecretário da Casa Civil para Assuntos Administrativos**

**Protocolo 1342215**

**Secretaria da Casa Militar - SCM -**

#### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº. 003/2023

Processo nº. 2023-ZWVKG

Contratante: G.E.ES - Secretaria da Casa Militar.

Contratado: CLAROS/A - CNPJ: 40.432.544/0001-47.

Objeto: Acréscimo de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) equivalente a adição de 5 (cinco) linhas de telefonia móvel, referente assinatura mensal tipo 3.

Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$305.225,70

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 10 de junho de 2024  
Jocarly Martins de Aguiar Junior - Cel PM RR  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**Protocolo 1342204**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

#### PORTARIA Nº 0617, DE 18 DE JUNHO DE 2024

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 30 de setembro de 2022, de acordo com o Art. 7º I, II, III, IV e § 1º da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao PROFESSOR B, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **CRISTINA MARIA LIMA RODOLFO**, nº funcional 386793/51, computados 26 anos e 8 meses de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Art. 7º, §2º, I e § 3º, I da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020. (**Processo: 2022.04.1244P**)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo

**Protocolo 1342802**

#### PORTARIA Nº 0618, DE 18 DE JUNHO DE 2024

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 31 de maio de 2023, de acordo com o Art. 7º I, II, III, IV da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao MÉDICO, II-9, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **CÁCIA GONÇALVES**